



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 382

00063

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 3/8/2007	Proposição Medida Provisória nº 382, de 2007			
Autor Senador MÁRIO COUTO	nº do prontuário			
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº. 382, de 24 de julho de 2007:

“Art. Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, enquanto não efetivamente implantado seguro agrícola, autorizados a proceder à remissão das parcelas de operações de crédito rural, em períodos de adversidade climática reconhecida por ato do Poder Executivo Federal, observadas as seguintes condições:

I - remissão do valor integral da parcela nas operações de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), contratadas com mini e pequenos produtores rurais;

II - remissão de 70% (setenta por cento) do valor da parcela nas operações de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), contratadas com mini, pequenos e médios produtores rurais;

III - remissão de 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela nas operações de mais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese o valor da remissão poderá ser superior ao valor da produção sinistrada.”

JUSTIFICAÇÃO



As dificuldades vividas pelos produtores rurais decorrem, em grande parte, da inexistência de seguro rural. A agricultura constitui atividade de alto risco, seja pelas adversidades climáticas, seja pelas incertezas quanto aos

preços de mercado, sendo injustificável a inexistência de seguro, principalmente no semi-árido nordestino. A possibilidade de remissão das parcelas de operações de crédito rural amenizará as dificuldades dos produtores, enquanto o Seguro Rural não for implantado.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2007.

mg MCCC
Senador MÁRIO COUTO



PARLAMENTAR